



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 63/2020 – PMA)

**LEI Nº. 3.346 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.903, de 23 de dezembro de 2008, que trata do parcelamento e remembramento do solo urbano no Município de Andirá, e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** *Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 1.903, de 23 de dezembro de 2008, que trata do parcelamento e remembramento do solo urbano no Município de Andirá, conforme Plano Diretor do Município.*

**Art. 2º** *Dá-se nova redação aos seguintes dispositivos da Lei:*

**Art. 23 (...)**

(...)

§ 2º *As vias internas ao loteamento fechado deverão possuir:*

*I. passeios de ambos os lados da via interna com dimensão mínima **2,0 metros (dois metros)**;*

*II. secção da via carroçável mínima conforme tabela abaixo:*

<i>Número de unidades habitacionais a que deve servir o trecho da via.</i>	<i>Largura mínima de cada uma das faixas de rolamento da via</i>	<i>Número de via</i>
<i>até 20</i>	<b><u>8 metros</u></b>	<i>1</i>
<i>21 a 80</i>	<b><u>8 metros</u></b>	<i>1</i>
<i>+ 80</i>	<b><u>9 metros</u></b>	<i>2</i>

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **Art. 28 (...)**

(...)

§ 1º O loteamento fechado, em **25% (vinte e cinco por cento)** de seu perímetro, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de **20 (vinte) metros**.

(...)

**Art. 32** O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

**I. as glebas desmembradas ou os lotes desdobrados tiverem as dimensões mínimas de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco) metros quadrados;**

**II. a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, de no mínimo 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco) metros quadrados.**

**§ 1º Excetua-se as glebas ou os lotes com dimensões e áreas inferiores ao previsto nesse artigo quando as partes resultantes sejam, ato contínuo, objeto de remembramento ao lote vizinho.**

**§ 2º Em casos de lotes edificados anterior a data de publicação dessa lei, admite-se o desdobro/desmembramento, quando atendidos aos seguintes requisitos:**

**I. as partes resultantes da subdivisão da edificação constituírem construções independentes uma das outras, observados os requisitos do código de obras;**

**II. cada um dos lotes resultantes do desdobro tiver área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e possuir acessos independentes.**

### **Art. 33 (...)**

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**IV. Anotação de Responsabilidade Técnica;**

(...)

***Art. 39 Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública, estão sujeitos à aplicação integral desta Lei, exceto para casos de habitação social, que possui legislação específica.***

***Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*